

Processo: 2608/2018

Assunto: Recurso Administrativo no Pregão Presencial nº 022/2018

Interessado: Star Transportes e Turismo EIRELI-ME

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante Star Transportes e Turismo EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.793.451/0001-42, que foi inabilitada no pregão presencial nº 022/2018, por ter apresentado o Certificado de Registro de Veículo junto a AGR – Agência Goiana de Regulação em nome da empresa VR – Sattler Transportes EIRELI-ME, ou seja, o Certificado não está em nome da licitante, tampouco do proprietário do veículo, Sr. Vanderson Roberto Sattler, descumprindo a exigência contida no item 8.2.f do Edital.

Razões tempestivamente apresentadas.

Argumentou, sinteticamente, a recorrente que o edital não exige o Certificado de Registro do Veículo em nome da participante da licitação e que o CRLV está em nome de Vanderson Roberto Sattler que é proprietário da empresa VR Sattler Transportes EIRELI-ME, nome presente no Certificado.

Contrarrazões também tempestivas.

É o sucinto relatório.

Conforme informações prestadas pelo Sra. Pregoeira, a recorrente foi declarada inabilitada por ter apresentado o Certificado de Registro de Veículo junto a AGR – Agência Goiana de Regulação em nome da empresa VR – Sattler Transportes EIRELI-ME, que se configura estranha ao procedimento licitatório.

A argumentação de que o edital não exige o Certificado em nome da licitante se mostra inapropriada, vez que a qualificação técnica sob exame é justamente da empresa licitante, não podendo ser apresentado documento de terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

Como se extrai do edital, é permitido ao licitante apresentar veículo locado, arrendado ou ainda pendente de transferência junto ao órgão de trânsito, todavia, esta situação deverá ser comprovada por meio de contrato ou DUT.

O CRLV juntado aos autos se encontra em nome de Vanderson Roberto Sattler, a cópia autenticada do contrato de arrendamento demonstra a regularidade da posse do veículo.

Nota-se que o contrato de locação apresenta possível irregularidade em relação a sua autenticidade, vez que a cópia foi autenticada em data anterior aquela do reconhecimento de firma.

Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não é possível incluir no presente processo eventual documento que comprove a propriedade da empresa VR Sattler Transportees EIRELI-ME, registradora do veículo junto a AGR.

Do exposto, conheço e nego provimento ao presente recurso.

Alexânia, 2 de maio de 2018.



Allysson Silva Lima
Prefeito Municipal